

CONTRATO Nº 266/2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O SENHOR MANUEL PEREIRA DE BARROS E SUA ESPOSA, SENHORA MARIA LIMA DE BARROS.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Fernando Antônio Faria Abreu**, doravante denominada **Locatária**, e o Senhor **Manuel Pereria de Barros**, inscrito no CPF sob o nº 009.226.336-49, e sua esposa, Senhora Maria Lima de Barros, inscrita no CPF sob o n.º 886.025.166-49, residentes na Rua São Mateus, n.º 371, Bairro São Mateus, em Juiz de Fora/MG, CEP.: 36025-000, doravante denominados **Locadores**, celebram o presente Contrato de Locação com Dispensa de Licitação nº 052/2012, de 30/10/2012, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, e, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Maria Joana de Barros

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação das salas 501 e 503 e das vagas de garagem 61 e 62 do Edifício Doutor Geraldo Moutinho, situado na Rua Santo Antônio, n.º 990, Centro, em Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

Os imóveis ora locados destinam-se à utilização pela **Locatária** para acomodação das Promotorias de Justiça Especializadas em Juiz de Fora.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel

O valor mensal total do aluguel dos imóveis ora locados é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para cada sala e respectiva vaga de garagem.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal aos **Locadores**, a ser, formalmente, indicada pelos mesmos à Superintendência de Finanças da **Locatária**, quando da assinatura deste instrumento. Cada **Locador** terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, porém depositados na mesma conta-corrente.

b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito, o mesmo será realizado através de cheque nominal aos **Locadores**, encaminhado pela



Superintendência de Finanças da **Locatária** ao mesmo, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta para acompanhamento e execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.

b.2) Neste caso, os **Locadores** encaminharão recibo à **Locatária**, no qual deverá constar o endereço completo dos imóveis locados, o nome dos **Locadores**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

a) Além do aluguel, pagará a **Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, condomínio e IPTU;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, condomínio e IPTU serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;

b.1) As guias relativas às despesas de condomínio deverão ser encaminhadas juntamente com documentação que demonstre o rateio das despesas entre os condôminos;

b.2) Caso as faturas de energia elétrica, condomínio e IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

Parágrafo único – Fica vedado aos **Locadores** efetuarem quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas, as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Locatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea “b.1” da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome dos **Locadores**, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para pagamento do **aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1; R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento da **energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1; R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais) para pagamento do **condomínio**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-37 Fonte 10.1 e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para pagamento do **IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-01 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.



CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

8.1) Da Locatária:

a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato, observando-se, para o pagamento do aluguel, a fração de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos proprietários, nos termos da alínea “b” da cláusula quarta;

b) utilizar os imóveis locados apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento;

c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato por intermédio do representante designado, nos termos da cláusula décima sexta;

d) devolver as chaves da sala ora locada aos **Locadores**, finda a locação, restituindo-a no mesmo estado em que a recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado do mesmo, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

8.2) Dos Locadores:

a) manter à disposição da **Locatária** os imóveis locados, garantindo o uso pacífico da mesma durante a vigência deste contrato;

b) absterem-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, condomínio e IPTU);

c) permitir que a **Locatária** realize as benfeitorias necessárias nos imóveis locados ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela **Locatária**, quando a mesma entender que as benfeitorias devam ser providenciadas pelos **Locadores**, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato;

c.1) o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da **Locatária**, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência.

d) informar à Superintendência de Finanças da **Locatária** seus dados bancários, a fim de possibilitar a realização dos depósitos do valor do aluguel.

CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir **02/11/2012**, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE apurado a partir do segundo mês que antecede a próxima vigência ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado dos imóveis mencionados na cláusula

Maria Leina de Barros



primeira, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da devolução do imóvel

A devolução dos imóveis locados dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves pelos **Locadores** e por servidor da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial da **Locatária**.

Subcláusula Primeira – Se, por ocasião da devolução do imóvel locado, os **Locadores** verificarem que eventuais deteriorações no mesmo excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas ressalvas no Termo de Restituição.

Subcláusula Segunda – Caberá à **Locatária** providenciar os reparos pertinentes no imóvel, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas nos imóveis ora locados carecerão de prévio e expresse consentimento dos **Locadores** e poderão ser providenciadas pela **Locatária** ou pelos **Locadores**, a critério exclusivo da **Locatária**. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passarão a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à **Locatária** o direito de retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

Subcláusula Primeira – No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela **Locatária**, os valores correspondentes serão compensados dos respectivos aluguéis. Se o valor da(s) benfeitorias(s) for superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

Subcláusula Segunda – Quanto à indenização das benfeitorias úteis, a mesma será objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Locatária** e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, os **Locadores** ficarão sujeitos às penalidades descritas abaixo:

a) advertência escrita;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas, limitada a 20% do referido valor;

c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pelos **Locadores** e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **Locatária**;

Subcláusula Primeira – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar os **Locadores** a recolherem a quantia devida à Superintendência de

Mania forma de Bando



Finanças da **Locatária**, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ou realizar compensação existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Locatária** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.

Subcláusula Segunda - Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos da subcláusula anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/2012;

Subcláusula Terceira - Aos **Locadores**, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Locatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação aos **Locadores**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da execução do contrato

A **Locatária**, por meio do Promotor de Justiça titular da Secretaria das Promotorias de Justiça Especializadas da Comarca de Juiz de Fora, designará representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

- a) enviar à **Procuradoria**, via Setor de Protocolo, as guias de energia elétrica, IPTU e as guias relativas às despesas de condomínio, juntamente com documentação que demonstre o rateio das despesas entre os condôminos, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento dos referidos encargos;
- b) encaminhar aos **Locadores** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Locatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.1" da cláusula quarta deste instrumento;
- c) relatar à **Procuradoria**, através de ofício, qualquer descumprimento por parte dos **Locadores**, das cláusulas e condições do presente contrato;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da **Procuradoria** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) notificar os **Locadores**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da **Procuradoria**, por meio de ofício;
- f) ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves ao imóvel aos **Locadores**.

Marina Lima de Barros



Subcláusula Única – A designação, pela **Locatária**, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade dos **Locadores** pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato do Diretor-Geral que dispensa a licitação, com a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça, o ato de motivação do Superintendente Administrativo, com as respectivas autorizações do Diretor-Geral, bem como a proposta dos **Locadores** e o laudo de Vistoria (Anexo Único), nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação

A **Locatária** publicará o extrato do presente contrato no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.

Locatária:

Fernando Antônio Faria Abreu
Diretor-Geral

Locadores:

Manuel Pereira de Barros

Maria Lima de Barros

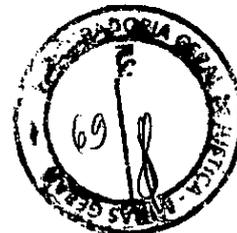
Testemunhas:

1)

Patrícia Ferreira Fichte

2)

MAMP: 1772



 **Ministério Público**
do Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça



Laudo de Vistoria

Sector Requisitante: Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora
Sector Remetente: Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção
Finalidade: Novo Contrato
Localização: Rua Santo Antônio, 990, sala 501 e 503 - Centro - Juiz de Fora

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel foi vistoriado no dia 16 de agosto, tratam-se das salas 501 e 503 no Edifício Geraldo Moutinho, 990 - Centro - Juiz de Fora, com as seguintes características:

- Fachada: revestida de cerâmica;
- Hall de entrada:
 - Acesso aos pavimentos:
 - Escada: estrutura de concreto armado, piso de cimento grosso pintado, guarda corpo de alvenaria com corrimão tubular contínuo, e do outro lado, corrimão retangular sem o prolongamento.
 - Elevador: três elevadores da marca Atlas, capacidade para 10 pessoas;
 - Paredes: revestidas de granito, fórmica e espelho;
 - Teto: rebaixamento de gesso e pintura;
 - Piso: granito;
- Hall dos andares:
 - Piso: cerâmica;
 - Paredes: pintura texturizada;
 - Prevenção de incêndio: possui extintores e hidrante.

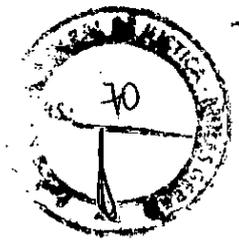
Sala 501

A sala possui uma ante-sala

- Área total aproximada: 40,00 m²;
- Pé direito: 2,85 m;
- Portas: portas de madeira tipo prancheta, com batentes e alizares em perfeito funcionamento;
- Janelas: alumínio anodizado e vidro fumê;
- Piso: cerâmica em bom estado de conservação;
- Rodapé: madeira;
- Teto: pintado;
- Paredes: pintura um pouco ruim;
- Iluminação: luminárias;
- Ar condicionado: possui dois aparelhos de ar condicionado da PGJ;
- Sistema de incêndio: não possui;
- Rede elétrica: possuem tomadas nas paredes;
- QDC: monofásico com disjuntor geral de 40A. Possui 03 disjuntores 2 de 15A e 1 de 30A.

Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção
Av. Álvares Cabral, 1690/2º - Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Belo Horizonte
Fone: 3330-8202 - Telefax: 3330-8150
E-mail: ceam@mp.mg.gov.br

1/3



**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça**



- Rede telefônica: possuem tomadas nas paredes;
- Rede lógica: não possui.
- Banheiro: não atende à NBR 9050/04
 - Área: 2,14 m²;
 - Pé direito: 2,44 m;
 - Parede: azulejo até o teto;
 - Teto: rebaixado e pintado;
 - Porta: prancheta com marco e alizar;
 - Janela: alumínio tipo bascula;
 - Piso: cerâmica;
 - Iluminação: 1 luminária com 01 lâmpada incandescente;
 - Lavatório: pia pequena;
 - Vaso sanitário: louça com válvula de descarga e assento sanitário;
 - Ducha higiênica: não possui;
 - Porta papel toalha: não possui;
 - Porta papel higiênico: não possui;
- Sala 503
 - A sala possui três ambientes separados por divisórias
 - Área total aproximada: 37,00 m²;
 - Pé direito: 2,85 m;
 - Portas: portas de madeira tipo prancheta, com batentes e alizares;
 - Janelas: alumínio anodizado e vidro fumê;
 - Piso: cerâmica;
 - Rodapé: madeira;
 - Teto: pintado;
 - Paredes: pintura;
 - Iluminação: 08 pontos com luminárias;
 - Ar condicionado: possui um aparelho de ar condicionado
 - Sistema de incêndio: não possui;
 - Rede elétrica: possuem tomadas nas paredes;
 - QDC: monofásico com disjuntor geral de 40A. Possui 02 disjuntores 1 de 40A e 1 de 35A.
 - Rede telefônica: possuem tomadas nas paredes;
 - Rede lógica: não possui.
- Banheiro: não atende à NBR 9050/04
 - Área: 2,14 m²;
 - Pé direito: 2,44 m;
 - Parede: azulejo até o teto;
 - Teto: rebaixado e pintado;
 - Porta: prancheta com marco e alizar;
 - Janela: alumínio tipo bascula;
 - Piso: cerâmica;



**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça**



- Iluminação: 1 luminária com 01 lâmpada incandescente.
- Lavatório: pia pequena.
- Vaso sanitário: louça com válvula de descarga e assento sanitário.
- Ducha higiênica: não possui.
- Porta-papel-toalha: não possui.
- Porta-papel-higiênico: não possui.

PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PARA OCUPAÇÃO DAS SALAS

Proprietário:

- Revisão geral na parte elétrica e hidráulica das salas.
- Verificar umidade da sala 501.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2007.

Aquino Carneiro
Aquilino Achilles Carneiro
Crea-MG 52.560/D
MAMP 2349

João Lopes da Silva
João Lopes da Silva
Crea-MG 37.920/D
MAMP 1200